

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. 324/2020

Processo Administrațivo n.º. 24.132/2020 – Dispensa de Licitação Art. 24, I da Lei de Licitações.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RONEY HENRIQUE ALFINI ENGENHARIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE VISTORIA DE

IMÓVEL URBANO.

Valor: R\$ 13.475,00 (Treze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ficha 75 – Departamento de Planejamento.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 20.505.530-8 e inscrito no CPF sob n.º 135.943.748-74, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa RONEY HENRIQUE ALFINI ENGENHARIA, sediada na cidade de Lins/SP, na Rua Campos Sales, 1159, Jd Campestre, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.411.019/0001-09, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8 666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a elaboração de laudos de vistoria de inóvel urbano, conforme orçamento que apresentou, termo de referência e demais documentos, constantes do Processo Administrativo nº 24.132/20, que fazem parte integrante do presente.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.
- 2.2 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.
- 2.3 A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.
- 2.4 Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 O prazo o prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias, conforme proposta, a iniciar-se da ordem de início de serviços.
- 3.2 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a iniciar-se da ordem de inicio de serviços.

RONEY HENRIQUE Digitally signed by RONEY HENRIQUE ALFINI:36553347883 Date: 2020.10.22 11:52:56 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por laudo, totalizando pela quantidade total de 55 laudos o valor de R\$ 13.475,00 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 75 - Gabinete do Prefeito - Departamento de Planejamento, nota reserva nº 18.525.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento, obedecido ao item 4.1., retro, será em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura com a medição devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.
- 6.1.2 Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até data do efetivo pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3 Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. 277/2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
  - c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

#### 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

# MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA PREFEITO MUNICIPAL

RONEY HENRIQUE Digitally signed by RONEY HENRIQUE ALFINI:36553347883 Date: 2020.10.22 11:53:47 -03'00'

# RONEY HENRIQUE ALFINI ENGENHARIA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	
2	